



PROJETO DE LEI Nº 070/2016

Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a óleo combustível, conforme regulamentação específica e adota outras providências”.

Art. 1º. Fica determinado que todos os veículos e máquinas movidas a óleo combustível, pertencentes à frota de Prefeitura do Município de Ibitinga, inclusos os veículos pertencentes aos seus prestadores de serviço, passarão por avaliação ambiental mediante uso da Escala de Ringelmann, semestralmente, e avaliação com o Opacímetro ou outro equipamento ou técnica regulamentada na legislação ambiental específica, anualmente”.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, são definidos:

I. Escala de Ringelmann: é uma ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta, composta por um cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono dividido em cinco setores cuja coloração varia do cinza claro ao preto, sendo o setor cinza mais claro chamado “20% de opacidade” ou “ grau 1” da Escala; a segunda, com cinza um pouco mais escuro é chamada “ 40% de opacidade” ou “ grau 2” da Escala e assim, sucessivamente, até o preto que é chamado “100% de opacidade” ou “ grau 5” da Escala.

II. Opacímetro: é um instrumento constituído por um banco óptico, sonda e maleta ou gabinete com cabos e é utilizado para medição da quantidade de material particulado emitido presente na fumaça. O equipamento mede a opacidade dos gases, causada pela presença de partículas em suspensão.

III. Fumaça: emissão gasosa composta por partículas suspensas, resultantes do processo de combustão incompleta de combustível e/ou outros elementos.

IV. A responsabilidade pela avaliação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º. Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser submetidos à manutenção corretiva.

Art. 4º. A prefeitura manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

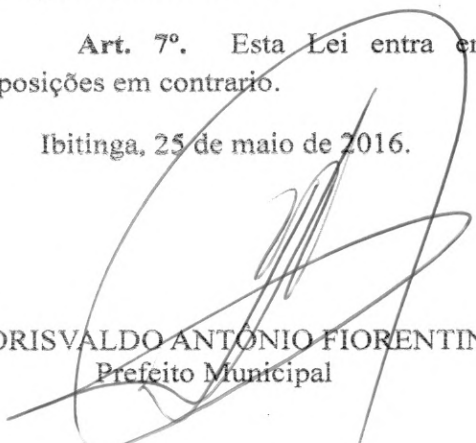


Art. 5º. A Prefeitura poderá regulamentar selo ambiental a ser afixado em local visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.

Art. 6º. As despesas de vistoria e manutenções corretivas eventualmente necessárias correrão por conta do orçamento vigente ou dos respectivos proprietários dos veículos e máquinas, terceirizados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Ibitinga, 25 de maio de 2016.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ibitinga, 25 de maio de 2016

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste encaminhar para esta Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 70/16, que dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a óleo combustível.

O referido projeto de Lei determina que todos os veículos e máquinas movidas a óleo combustível, pertencentes à frota de Prefeitura do Município de Ibitinga, inclusos os veículos pertencentes aos seus prestadores de serviço, passarão por avaliação ambiental mediante uso da Escala de Ringelmann, semestralmente, e avaliação com o Opacímetro ou outro equipamento ou técnica regulamentada na legislação ambiental específica, anualmente.

Esta propositura visa acompanhar as tendências da qualidade do ar, devidas às alterações nas emissões de poluentes, com o objetivo de fixar padrões de qualidade do ar.

Ressalta-se que o Projeto supracitado atende à CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, onde estabelece o direito da população de viver em um ambiente ecologicamente equilibrado, e ainda determina situações quais apresentem estudos sobre os danos que podem causar ao meio ambiente. Ainda se faz necessário elaborar leis que regulamentem os dispositivos constitucionais.

Tendo em vista a necessidade de melhor atender nossos munícipes, bem como em razão de se fazer constar este projeto de lei como uma das atividades para a obtenção de selo junto ao “Programa Município Verde e Azul”, solicitamos que a presente Propositura seja apreciada pelos Nobres Edis em Regime de Urgência Especial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP



Ofício 601/2016
Ibitinga, 25 de maio de 2016

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste encaminhar para esta Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 70/16, que dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a óleo combustível.

O referido projeto de Lei determina que todos os veículos e máquinas movidas a óleo combustível, pertencentes à frota de Prefeitura do Município de Ibitinga, inclusive os veículos pertencentes aos seus prestadores de serviço, passarão por avaliação ambiental mediante uso da Escala de Ringelmann, semestralmente, e avaliação com o Opacímetro ou outro equipamento ou técnica regulamentada na legislação ambiental específica, anualmente.

Esta propositura visa acompanhar as tendências da qualidade do ar, devidas às alterações nas emissões de poluentes, com o objetivo de fixar padrões de qualidade do ar.

Ressalta-se que o Projeto supracitado atende à CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, onde estabelece o direito da população de viver em um ambiente ecologicamente equilibrado, e ainda determina situações quais apresentem estudos sobre os danos que podem causar ao meio ambiente. Ainda se faz necessário elaborar leis que regulamentem os dispositivos constitucionais.

Tendo em vista a necessidade de melhor atender nossos munícipes, bem como em razão de se fazer constar este projeto de lei como uma das atividades para a obtenção de selo junto ao “Programa Município Verde e Azul”, solicitamos que a presente Propositura seja apreciada pelos Nobres Edis em Regime de Urgência Especial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP

